6

CAMARA MUNICIPAL
MIRANDA
PROTOCOLO Nº 060
ENTRADA 02.02.95
SAIDA
FUNCIONARIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI N. 02/95, DE 28 DE JANEIRO DE 1995.

Autoriza a utilização, por cessão, de bens do Município, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de cessão do imóvel de propriedade do Município, localizado a Rua Benício de Toledo, s/n, onde funciona a Escola Municipal "Da. Marlene de Matos Bossay" com a empresa Mahmud & Gauto Ltda., CGC n. 00404536/0001-72, para instalação de uma escola pré-escolar, 1° e 2° graus, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por mais dois períodos.

$ 1° - Todo o acervo de móveis e utensílios da escola de que trata o **caput** deste artigo, será cedido conjuntamente, na forma estabelecida no artigo 2°.

$ 2° - Toda e qualquer benfeitoria, depois de autorizada pelo Poder Executivo, construída no imóvel, será incorporada ao patrimônio do Município, sem ônus para este.

Art. 2° - Compete a cessionária:

Inciso I - manter os bens, objeto da cessão, em condições de uso, zelando pela sua conservação e manutenção;

II - custear as despesas com luz e água;

III - conceder, através da Prefeitura do Município, 20 (vinte) meias bolsas de ensino, gratuitas.

IV - ministrar o ensino supletivo da 1° e 2° graus gratuito, pelo sistema "telecurso", noturno;

V - não ceder os bens, objeto desta Lei, sem prévia autorização do Prefeito do Município.

ARQUIVE SE
EM 08/02/95

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 28 de janeiro de 1995.

JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito